



PROCESSO N.: 2018004189

INTERESSADO: **DEPUTADO MARLÚCIO PEREIRA**

ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão da Associação Piracanjubense de Orquidófilos – APO no calendário turístico/cultural do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marlúcio Pereira, que dispõe sobre a inclusão da Associação Piracanjubense de Orquidófilos – APO no calendário turístico/cultural do Estado de Goiás.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos o seguinte **substitutivo**:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 413, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Exposição Nacional de Orquídeas, celebrada no Município de Piracanjuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Exposição Nacional de Orquídeas, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, no Município de Piracanjuba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do substitutivo ora apresentado, somos pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de Setembro de 2018.

DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO

Relator